



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## *LEI N.º 886/00*



**LEI N.º 886/00.**

**DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SORRISO – CONDESS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, que terá como objetivo ser um Conselho Consultivo para as corretas tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal visando o desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Município de Sorriso.*

*Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:*

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso*
- II – Câmara Municipal*
- III – Associação Comercial e Industrial*
- IV – Rotary Club*
- V – Lyons Club*
- VI – Loja Maçônica*
- VII – CRC/Sorriso*
- VIII – CREA/Sorriso*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros*
- X – 01 representante da Igreja Católica*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico*
- XII – Sindicato Rural de Sorriso*
- XIII – Sind. dos Trabalhadores Rurais*
- XIV – Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso*
- XV – Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral*
- XVI – Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira*
- XVII – Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso*

*§ Único – Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.*

*Art. 3º - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 4º - Os membros do Conselho que pertençam a entidades, terão mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.*



*Art. 5º - Os membros do CONDESS serão convidados a participar e dar opiniões sem remuneração, devido ao alto grau de reconhecimento público que terão pois estarão ajudando nas diretrizes de desenvolvimento de seu Município.*

*Art. 6º - Os componentes serão indicados pelos participantes, via ofício ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 7º - Cabe a qualquer dos componentes do Conselho solicitar a presença de Secretários Municipais e/ou outras autoridades à reunião a fim de prestação de contas e/ou esclarecimentos.*

*Art. 8º - As atribuições detalhada deste Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por Regimento Interno, elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.*

*Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que lhe couber.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**NEREU BRESOLIN**

**NATALÍCIO LIGOSKI**

**DEJAIR JOSÉ PEREIRA**

**RENALDO LOFFI**

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**

**EMILIANO PREIMA**

**IVANILDE ROSA G. MARTINELLO**

**ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

  
**NEREU BRESOLIN**  
*Sec. Municipal de Administração*





# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/2000**

**DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SORRISO – CONDESS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

*Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, que terá como objetivo ser um Conselho Consultivo para as corretas tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal visando o desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Município de Sorriso.*

*Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:*

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso*
- II – Câmara Municipal*
- III – Associação Comercial e Industrial*
- IV - Rotary Club*
- V - Lyons Club*
- VI – Loja Maçônica*
- VII – CRC/Sorriso*
- VIII CREA/Sorriso*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros*
- X – 01 representante da Igreja Católica*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico*
- XII - Sindicato Rural de Sorriso*
- XIII – Sind. dos Trabalhadores Rurais*
- XIV – Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso*
- XV – Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral*
- XVI – Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira*
- XVII – Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso*

*§ Único – Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.*

*Art. 3º - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 4º - Os membros do Conselho que pertençam a entidades, terão mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.*

*Art. 5º - Os membros do CONDESS serão convidados a participar e dar opiniões sem remuneração, devido ao alto grau de reconhecimento público que terão pois estarão ajudando nas diretrizes de desenvolvimento de seu Município.*

*Art. 6º - Os componentes serão indicados pelos participantes , via ofício ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 7º - Cabe a qualquer dos componentes do Conselho solicitar a presença de Secretários Municipais e/ou outras autoridades à reunião a fim de prestação de contas e/ou esclarecimentos.*

*Art. 8º - As atribuições detalhada deste Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por Regimento Interno, elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.*

*Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que lhe couber.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

  
**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



**OFÍCIO GAPRE Nº 1002/00**

Sorriso/MT, 24 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Assistimos, na atualidade, a uma reformulação global quanto às expectativas das ações do Estado e dos Município, bem como de suas competências.*

*A grave questão do momento é, qual a amplitude das ações dos governos?*

*As experiências até agora vivenciadas em diferentes sistemas mostram, de forma crescente que pelo menos a sociedade organizada almeja participar cada vez mais da Administração Pública.*

*Por isso, as vezes, fica evidente a defasagem entre aquilo que o governo considera como objetivos primeiros e, os que realmente a população almeja.*

*Neste nível de análise, cabe inicialmente, uma crítica as políticas voltadas para a ampla temática social, mas estabelecidas a partir da prioridade que se subordinam apenas aos objetivos econômicos, muitas vezes inadequadamente finalizados.*

*É nossa intenção ampliar o leque de oportunidades para que, a sociedade organizada, tenha também participação nas tomadas de decisões.*

*Queremos criar um fórum, onde se possa, não só discutir os projetos essenciais ao Município, mas também possam os participantes ouvir, questionar e cobrar os mandatários do Município.*



97/2000  
Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



Para tanto estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI N.º 068/00**, que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, onde a sociedade organizada terá ativa participação.

Certos de podermos contar com a compreensão dos Nobres Edis, no sentido de apreciarem favoravelmente o referido Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,**  
Prefeito Municipal.

**SENHOR PRESIDENTE**  
**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**





**PROJETO DE LEI N.º 068/2000**

**DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SORRISO – CONDESS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

*Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, que terá como objetivo ser um Conselho Consultivo para as corretas tomadas de decisões do Poder Executivo Municipal visando o desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Município de Sorriso.*

*Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:*

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso*
- II – Câmara Municipal*
- III – Associação Comercial e Industrial*
- IV – Rotary Club*
- V – Lyons Club*
- VI – Loja Maçônica*
- VII – CRC/Sorriso*
- VIII – CREA/Sorriso*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros*
- X – 01 representante da Igreja Católica*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico*
- XII – Sindicato Rural de Sorriso*
- XIII – Sind. dos Trabalhadores Rurais*
- XIV – Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso*
- XV – Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral*
- XVI – Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira*
- XVII – Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso*

*§ Único – Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.*





*Art. 3º - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 4º - Os membros do Conselho que pertençam a entidades, terão mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.*

*Art. 5º - Os membros do CONDESS serão convidados a participar e dar opiniões sem remuneração, devido ao alto grau de reconhecimento público que terão pois estarão ajudando nas diretrizes de desenvolvimento de seu Município.*

*Art. 6º - Os componentes serão indicados pelos participantes, via ofício ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 7º - Cabe a qualquer dos componentes do Conselho solicitar a presença de Secretários Municipais e/ou outras autoridades à reunião a fim de prestação de contas e/ou esclarecimentos.*

*Art. 8º - As atribuições detalhada deste Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por Regimento Interno, elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.*

*Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que lhe couber.*

*Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**



**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal



97/2000  
Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

**A P R O V A D O**  
 Ao Expediente  
 Sala das Sessões 11/12/00  
 SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 077/2000

**AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que, se faz necessário a tramitação em regime de Urgencia dos Projetos de Leis nº 068/00, 069/00, 071/00, 073/00 e 075/00.

### REQUEREM

À Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais aos Projetos de Leis supra citados do Executivo, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", 11 de dezembro de 2000.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Paulo Chelicio Bai  
 Wandy  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N.º 095/2000**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 068/00 – DO EXECUTIVO.**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SORRISO – CONDESS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: MAXIMINO VANZELLA.**

**RELATÓRIO:** Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer do projeto de lei n.º 068/00, do executivo que Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS e dá outras providências.

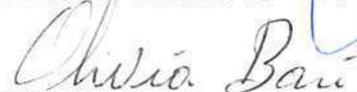
**VOTO DO RELATOR:** É louvável essas iniciativas, onde não tendo nada a opor, sendo favorável à sua votação.

**PARECER DA COMISSÃO:** Acompanhamos o voto do relator.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**MAXIMINO VANZELLA - RELATOR**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO HEMING – P/ CONCLUSÕES**

  
\_\_\_\_\_  
**OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES**